



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



RESOLUÇÃO N.º 585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, o seguinte Capítulo VIII-C:

“CAPÍTULO VIII-C

DO MÉRITO LEGISLATIVO ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

Art. 9º-E. A comenda do Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos tem a finalidade de reconhecer honorificamente pessoas vivas, residentes no Município de Unaí, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa das pessoas com deficiência;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;
- VII – na área política; e
- VIII – na área profissional.

Parágrafo único. Será concedida apenas uma comenda por ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 da Resolução n.º 585, de 21/12/2017)

Art. 9º-F. A comenda será composta de diploma e de medalha, da seguinte forma:

I – o diploma conterà expressa referência à proposição, ao outorgado, à autoria do projeto e os motivos que deram causa à outorga e conterà, ainda, a inscrição Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos e o Brasão do Município de Unaí, devendo este figurar no diploma de forma destacada, preferencialmente impresso atrás do texto, em marca d'água e em dimensão maximizada, observada a melhor estética.

II – a medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 milímetros de espessura, 8 centímetros de diâmetro e com fundo liso e nela serão gravados a fotografia do Senhor Alcides Ribeiro dos Santos na frente e ao centro, na parte superior os dizeres CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, na parte inferior “MÉRITO LEGISLATIVO ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS” e o brasão do Município no verso, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. A medalha de que trata o inciso II deste artigo terá como suporte uma fita de seda contendo três faixas com as cores da bandeira do Município.

Art. 9º-G. A escolha do homenageado se dará por aprovação da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí e, no caso de empate, terá o Presidente direito a voto cumulativo.” (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Resolução n.º 516, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Resolução é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara, exceto o Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos, que será de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, e a Ordem Municipal do Brasão, que pode ser de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara, bem como pelo Chefe do Poder Executivo, observada para este também as vedações de que trata o artigo 16 desta Resolução”. (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 17 da Resolução n.º 516, de 2003, o seguinte inciso IV:

“Art. 17.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

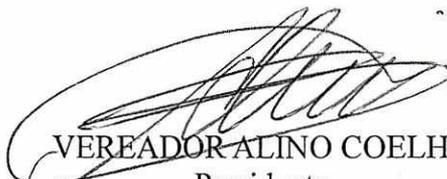


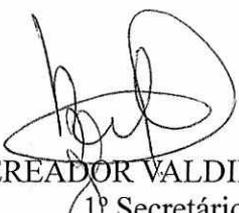
(Fls. 3 da Resolução n.º 585, de 21/12/2017)

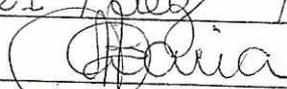
IV – a entrega da medalha e do diploma alusivos ao Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos far-se-á, em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Unaí, pelos membros da Mesa Diretora ou, caso haja concordância, juntamente com o Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, durante solenidade de comemoração do aniversário da cidade de Unaí.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR ALINO COELHO
Presidente


VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.
Em 21 dez 2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL



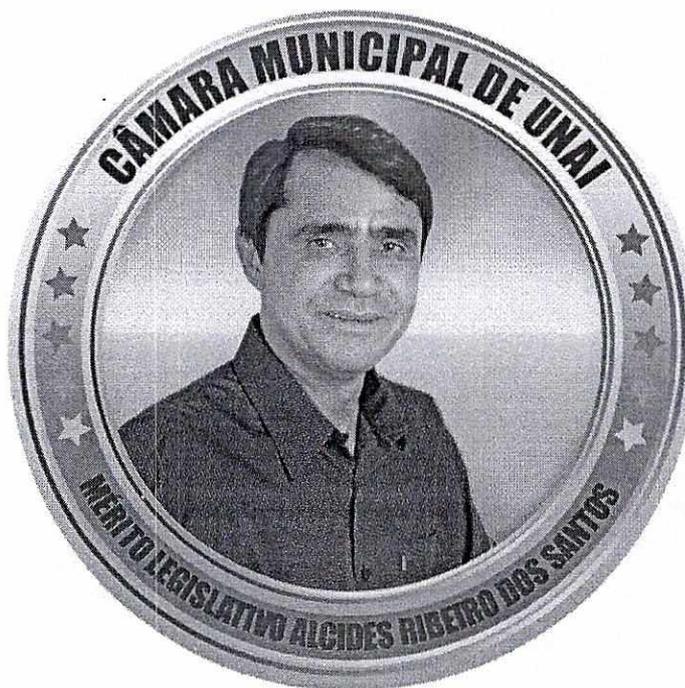
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 4 da Resolução n.º 585, de 21/12/2017)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 9º-F DA RESOLUÇÃO N.º 585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRENTE



VERSOS

PARECER

Nº 4066/2017

- PG – Processo Legislativo. Proposituras. Iniciativa da Mesa Diretora. Desnecessidade da assinatura de todos os membros. Necessidade da maioria.

CONSULTA:

Relata a consulente, Câmara Municipal, que a Mesa Diretora é composta por 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Indaga-se se a iniciativa do Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno deve ser necessariamente assinada por todos os membros da Mesa ou basta a constatação da maioria.

RESPOSTA:

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange às esferas estadual e federal!

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, ambos da CRFB/1988, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de

diretrizes orçamentárias".

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar no Regimento Interno ou por meio de resolução sobre o funcionamento da Casa Legislativa. Nesta toada, compete à Mesa Diretora originar propositura para alteração de seu funcionamento (art. 78, II, "a" c/c art. 222, I do RI).

Nas proposições de iniciativa da Mesa Diretora, para este órgão propor um projeto não é necessário que todos os membros sejam signatários do mesmo, mas somente que a maioria o assine, haja vista que não há dispositivo regimental nesse sentido.

Neste particular, como a Mesa Diretora da consulente possui quatro membros, basta que três destes proponham um projeto para que represente este órgão, isto é, maioria de seus membros.

Face ao exposto, temos que não é necessária a assinatura de todos os quatro membros para dar origem a proposições, bastando a maioria de seus membros, que no caso em tela são três, independentemente de quais sejam (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários).

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UNAÍ



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR
CPF: 508.248.644-68

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão solicitada em 26 de Dezembro de 2017 às 15:58

UNAÍ, 26 de Dezembro de 2017 às 15:58

Código de Autenticação: 1712-2615-5819-0243-5868

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sair

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada «

Código de Validação:

Digite os algarismos abaixo.



Código verificador: 1712-1308-4235-0577-3346

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_EXECUCAO_CIVEL_1825880.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 13 de Março de 2018.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAI



CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR
CPF: 508.248.644-68
RG: 3802403
Nome pai: JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO
Nome mãe: MARIA CECILIA MACDOWELL DOURADO DE AZEVEDO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Dezembro de 2017 às 08:42

UNAI, 13 de Dezembro de 2017 às 08:42

Código de Autenticação: 1712-1308-4235-0577-3346

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sair

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada «

Código de Validação:

Digite os algarismos abaixo.

Código verificador: 1712-2216-0656-0305-9985

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_NORMAL_1883418.pdf
Situação: Disponível
Descrição: CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA
Tipo de Documento: Certidão
Observação: Certidão válida para consulta até 22 de Março de 2018.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAI



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JUNIOR
CPF: 508.248.644-68
RG: 3802403
Nome pai: JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO
Nome mãe: MARIA CECILIA MACDOWELL DOURADO DE AZEVEDO

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 22 de Dezembro de 2017 às 16:06

UNAI, 22 de Dezembro de 2017 às 16:06

Código de Autenticação: 1712-2216-0656-0305-9985

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 508.248.644-68

Data da Emissão : 12/12/2017

Hora da Emissão : 08:28:18

Código de Controle da Certidão : C9C3.F980.BC9F.2356

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 12/12/2017, com validade até 10/06/2018.

[Página Anterior](#)